



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 18

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares:

- Alberto Lopes Peres Júnior
- Maycon Lira Drummond Ramos
- Cássio Victor de melo Alves
- Alexandre Monteiro Ferreira Barros
- José Constantino da Silva Filho
- Alexandre Valença Guimarães

Conselheiro Suplente:

- Juscelino dos Anjos Bourbon
- Marcos da Silva Neto
- Júlio César Pinheiro dos Santos

2. Justificativas de Falta

Não houve

3. Aprovação das Súmulas:

Aprovação da Súmula da 24ª Reunião Ordinária da CEEMMQ, realizada em 12.12.2022.

4. Ordem do Dia

4.1. C.I nº 001/2023 – CM - Indicações para Medalha do Mérito.

4.2. Protocolo nº: 200208381/2023. Assunto: Encaminha proposta de texto para decisão das Câmaras Especializadas relativa à delegação de competência à Coordenação de Registro e Acervo – CRA para proceder a análise e expedição de processos relativos aos registros de pessoas físicas e dá outras providências.

4.3. Protocolo nº: 200208382/2023. Assunto: Encaminha proposta de texto para decisão das Câmaras Especializadas relativa à delegação de competência à Coordenação de Registro e Acervo – CRA para proceder a análise e expedição de processos relativos aos registros de pessoas jurídicas e dá outras providências.

4.4. Protocolo nº: 200204545/2022. Assunto: COMUNICAÇÃO INTERNA CI CAT 005/2022 com propostas de texto para delegação de competência à Coordenação de Análise Técnica para análise e expedição de processos que envolvem Anotações de Responsabilidade Técnica- ARTs e Certidões de Acervo Técnico, conforme relação abaixo:

*Nulidade de ART - Inciso I
Cancelamento de ART*



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 18

*Aceitação de atestados com ausência de CPF
ARTs de Coordenação - atividades estranhas à modalidade
Deferimento de CATs cujos atestados tenham sido liberados pela Câmara em processo anterior.*

RETIRADOS DE PAUTA.

Às 18:30 do dia 01 de fevereiro de 2023, o Coordenador Alberto Peres, dá início a segunda Reunião Ordinária da CEEMMQ, com a verificação do quórum, com todos os seis titulares presentes e três Conselheiros suplentes presentes.

Iniciando a Pauta do dia, temos a indicação a Medalha do Mérito, que iremos ter que entregar as indicações até o dia 10 de fevereiro, a partir desta reunião de hoje, solicito que todos pensem em quem vai indicar, podemos antes do dia 10, fazer uma reunião online, extraordinária e escolher os melhores nomes.

Indicações a:

1-Medalha do Mérito

2-Inscrição no Livro do Mérito

3-Menção Honrosa

Conforme Resolução 1085 do Confea.

Todos concordaram com unanimidade fazer uma Reunião Extraordinária dia 07 de fevereiro de 2023, só para tratar desse assunto.

O Coordenador Alberto Peres informa a todos que as Delegações, foram todas retiradas de pauta por decisão do superintendente Nielsen Christianni, de todas as Câmaras, porque ainda não ficaram prontas, precisando de alguns ajustes, mas que serão colocadas em pauta na próxima reunião do dia 01 de março de 2023.

Seguindo a pauta, vem os processos:

O Coordenador Alberto Peres, pede que o processo do Extra Pauta, Registro de Empresa da Eletromídia REC Concessionária, seja relatado antes de todos, porque seu relator Alexandre Barros está viajando, e tem que pedir licença após o relato.

6.1. Protocolo nº 200199123/2022

Requerente: ELETROMIDIA REC CONCESSIONARIA DE MOBILIARIO URBANO SPE S.A.

Assunto: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Em análise do objetivo social da empresa as atividades técnicas que identificamos fazem referência a produção, instalação, manutenção, e operação de relógios digitais e fornecimento e manutenção de câmeras de monitoramento, atividades estas relacionadas às atribuições da modalidade da engenharia elétrica. Considerando que é de competência dos engenheiros mecânicos as montagens e manutenções de estruturas metálicas, se forem estas as utilizadas para estrutura dos relógios. Considerando que não está claro no objeto social da empresa se estas estruturas de suporte terão a instalação e manutenção realizadas pela própria empresa, ou por terceirizada. Considerando que, de forma direta, não consta no objeto social da empresa atividades pertinentes ao engenheiro mecânico. Diante do exposto, entendemos que o profissional indicado não pode assumir, de forma individual, a responsabilidade técnica pela



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 18

empresa.

Relato Conselheiro Alexandre Monteiro Ferreira Barros

Onde o mesmo votou pelo Deferimento do Registro de Empresa e enviar para CEEE, pois na empresa consta como responsáveis técnicos um engenheiro mecânico e um engenheiro em elétrica.

O Conselheiros Cássio se abstém e todos os outros aprovam o parecer por unanimidade.

Obs.: Logo após o relato, às 18:53, o Conselheiro Alexandre Barros solicita licença da reunião.

O Conselheiro Alexandre Valença, faz um pedido para a secretária Christianne, para não distribuir os processos que serão julgados à revelia, e que em bloco, todos sejam julgados automaticamente, para que ninguém perca tempo fazendo voto à revelia.

Em seguida, vamos relatar os processos do Conselheiro Alexandre Valença:

4.35. Auto nº 9900039518/2019

Requerente - Auri Locação de Geradores e Equipamentos Ltda. EPP

Assunto: Autos de Infração para Julgamento à Revelia – Pessoa Jurídica.

Falta de ART – Referente a instalação e operação de condicionadores de ar para climatização de um auditório 27 x 35 m (2.200 pessoas). Obs.: Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascul.

A empresa autuada, não apresentou defesa e não pagou a multa;

Relator: Conselheiro Alexandre Valença- Opina pelo Julgamento à Revelia.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.5. Auto nº 9900048467/2020-REMANESCENTE

Requerente: José Renato Passamani.

Assunto: Defesa de Auto Pessoa Física:

Considerando que o Auto de Infração 9900048467/2020 foi lavrado em 15/09/2020, contra o Engenheiro Mecânico JOSÉ RENATO PASSAMANI, por infringência ao Art. 58, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Ação de fiscalização: Fiscalização de obras/serviços Obra/Serviço executado: Instalação de ponte rolante OBS.: A fiscalização verificou que foi apresentada uma ART referente ao (s) serviço (s) executado(s) registrada no Crea-ES. (ART em anexo). Devido tratar-se de uma instalação/montagem de equipamento (Ponte rolante de 7,5 toneladas) a ART deve ser registrada no Crea onde o serviço está sendo executado.

Porfissional sem visto/registro no momento desta fiscalização.)

Considerando que o Auto de Infração nº 9900048467/2020 é procedente. Foi regularizado posteriormente, em 19.10.2020.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença – Opina pelo Arquivamento do Auto por Improcedência.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.6. Auto nº 9900063188/2022- REMANESCENTE

Requerente: Agreste Refrigeração E Climatização Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração – Pessoa Jurídica

Considerando que, em 13/10/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900063188/2022, em desfavor da



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.4 / 18

empresa AGRESTE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Falta ART referente ao Contrato no 169/2022 - Processo de Licitação no 013/2022, tendo como objeto a Prestação de Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar -condicionado, (tipo Split), aos

Órgãos e Unidades que integram o Poder Executivo do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.); Considerando que o Auto de Infração nº 9900063188/2022 é procedente. Foi regularizado através da ART PE20220884600, posteriormente à constatação da infração.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença-Opina pela manutenção do Auto e Multa Mínima. A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.7. Auto nº 9900060929/2022 - REMANESCENTE

Requerente: Alcoolquímica.

Assunto: Defesa de Auto de Infração – Pessoa Jurídica

Considerando que, em 15/06/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900060929/2022, em desfavor da Empresa ALCOOLQUÍMICA., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (OBSERVAÇÃO Empresa cuja atividade econômica tem seus serviços fiscalizáveis pelo sistema Confea/Creas executando atividades afins sem possuir registro/visto neste Conselho. Empresa executa o plantio/extração de cana de açúcar. Não foi localizado no Sistema SITAC o registro da matriz nem das filias. Também não foi apresentado o registro em outro conselho no momento da fiscalização sendo lavrado o auto devido pela falta de registro. Em virtude das informações acima, não coube maiores ações por parte desta fiscalização);

Considerando que a empresa autuada, conforme documentação anexada na defesa, possui registro no Conselho Regional de Química, entendemos que o Auto é improcedente.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença- Opina pelo Cancelamento por Improcedência. A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.8. Auto nº 9900045880/2020 – REMANESCENTE

Requerente: Jairo Ferreira do Nascimento Filho Eireli – EPP

Assunto: Defesa de Auto de Infração – Pessoa Jurídica

Considerando que, em 08/06/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900045880/2020, em desfavor da Empresa JAIRO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO EIRELI - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Montagem e instalação centralizadas de gases medicinal no setor de endoscopia).

O Auto de Infração nº 9900045880/2020 é procedente. Foi regularizado através da ART PE20200526246, posteriormente à sua lavratura.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença-Opina pela Manutenção do Auto e Multa Mínima. A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.9. Auto nº 9900019874/2017 – REMANESCENTE

Requerente: Alumina Esquadrias Ltda – ME.

Assunto: Defesa de Auto de Infração – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração nº 9900019874/2017 foi lavrado em 15/02/2017, em desfavor da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.5 / 18

empresa ALUMINA ESQUADRIAS LTDA - ME., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa Atuando sem Registro perante o CREA-PE. Fabricação e Instalação de Esquadrias.); Considerando que o Auto de Infração nº 9900019874/2017, em tela, foi lavrado em duplicidade, uma vez que, em 15/02/2017, no mesmo dia, já havia sido lavrado, em desfavor da Alumina Esquadrias Ltda - ME., o Auto de Infração 9900019857/2017, referente à mesma infração, enquadrada no Art. 59, da Lei Federal 5.194/66 (Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea):

Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração 9900019857/2017, sugerimos o cancelamento do Auto de Infração do Auto 9900019874/2017.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença-Opina pelo Cancelamento por Vício Processual.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.14. Protocolo nº 200196295/2022 –REMANESCENTE

Requerente - Executiva Promoções Ltda.

Assunto: Registro de Pessoa Jurídica.

Informações sobre o Objeto Social da Empresa

“Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (serviços de estenografia, serviços de taquigrafia, serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta, serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, serviços de avaliadores, exceto de seguros e imóveis, atividades dos despachantes, exceto aduaneiros, serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (manutenção de extintores de incêndio), administração de cartões de desconto, outras atividades de apoio às empresas não especificadas anteriormente); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; serviços de entrega rápida; fabricação de alimentos e pratos prontos; fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; agências de viagens; impressão de material para uso publicitário; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (cenografia); criação de estandes para feiras e exposições; locação de mão-de-obra temporária; agências de publicidade.”

2. Profissional Indicado como Responsável Técnico-RT

Indicação para a Engenheira civil Marciene Cavalcanti da Silva, RNP nº 1820862682, o qual possui suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea; endereço de residência na cidade de Paulista/PE.

Considerando que a manutenção de extintores de incêndio, por se tratar de vaso sob pressão, é de competência dos engenheiros mecânicos.

Considerando que não identificamos no objeto social da empresa atividades pertinentes ao Engenheiro Civil. Mas que a CEEC opinou pelo deferimento do Registro da Empresa.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença- Processo em Exigência – Para suprimir do seu Objeto Social a atividade de manutenção em extintores de incêndio, ou indique um responsável técnico na modalidade de Metalurgia ou Mecânica.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.6 / 18

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

O Coordenador Alberto Peres, solicita que o Conselheiro José Constantino relate seus sete processos de Julgamento à Revelia, os quais foram aprovados por unanimidade pelo Julgamento à Revelia.

4.11. Auto nº 9900060395/2022 – REMANESCENTE

Requerente - Zanti Montagens e Serviços de Refrigeração Eireli.

Assunto: Autos de Infração para Julgamento à Revelia – Pessoa Jurídica.

Falta de registro - pessoa jurídica, conforme capitulação no (a) art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

Relator: Conselheiro José Constantino- Por não ter pago a multa e nem apresentado defesa, opina pelo Julgamento à Revelia.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.12. Auto nº 9900030642/2018 – REMANESCENTE

Requerente - Jurandir Manso Da Rocha Júnior.

Assunto: Autos de Infração para Julgamento à Revelia – Pessoa Física.

Falta de ART - Referente a montagem de estrutura metálica em uma área de 206m² e montagem do steel frame para fechamento lateral do empreendimento com um total de fechamento de 190m².

Relator: Conselheiro José Constantino- Por não ter pago a multa e nem apresentado defesa, opina pelo Julgamento à Revelia.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.13. Auto nº 9900030643/2018 – REMANESCENTE

Requerente - Jurandir Manso Da Rocha Júnior.

Assunto: Autos de Infração para Julgamento à Revelia – Pessoa Física.

Falta de placa – Referente a montagem de estrutura metálica em uma área de 206m² e montagem do STEEL frame para fechamento lateral do empreendimento com um total de fechamento de 190m².

Relator: Conselheiro José Constantino- Por não ter pago a multa e nem apresentado defesa, opina pelo Julgamento à Revelia.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.31. Auto nº 9900058539/2022 –

Requerente - Geomar José Ferreira da Costa Júnior GRS Engenharia Comércio Instalações Postos Combustíveis.

Assunto: Autos de Infração para Julgamento à Revelia – Pessoa Jurídica.

Falta de registro - pessoa jurídica, conforme capitulação no (a) art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

Relator: Conselheiro José Constantino- Por não ter pago a multa e nem apresentado defesa, opina pelo Julgamento à Revelia.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.32. Auto nº 9900063316/2022-

Requerente - Manoel Rodrigues De Barros Neto.

Assunto: Autos de Infração para Julgamento à Revelia – Pessoa Jurídica.

Falta de registro - pessoa jurídica, conforme capitulação no (a) art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.7 / 18

Relator: Conselheiro José Constantino- Por não ter pago a multa e nem apresentado defesa, opina pelo Julgamento à Revelia.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.33. Auto nº 9900064016/2022 –

Requerente - Elevadores Super Ltda. EPP.

Assunto: Autos de Infração para Julgamento à Revelia – Pessoa Jurídica.

Falta de ART - 1º E 2º Termos Aditivos Do Contrato Nº 20.2020, referente a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças conforme segue: anexo i do Ed. Senador Nilo Coelho - 03 elevadores de marca atlas Schindler, 07 paradas, capacidade para 900kg e velocidade 1m/s; Ed. João Monte Negromonte Filho - 04 elevadores de marca atlas Schindler, 07 paradas, capacidade para 675kg e velocidade 1m/s; Ed. Governador Miguel Arraes De Alencar: 04 elevadores de marca Schindler, 02 e 03 paradas, capacidade de carga 975kg e 675kg e velocidade 1m/s; Museu Palácio Joaquim Nabuco: 02 elevadores sem casa de máquinas de marca Otis, modelo gêneses, 02 e 03 paradas, capacidade de carga para 420kg e velocidade 1m/min (Rua Da Aurora, 631 (Acesso pela Rua Da União).

Obs.: Termo Aditivo: 1/2021 PERÍODO: 22/09/2021 a 21/09/2022 TIPO: Alteração de Prazo - Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses. Termo Aditivo: 2/2022 Período: 22/09/2022 a 21/09/2023 TIPO: Alteração de Prazo - Prorrogação de vigência por mais 12 meses.

Relator: Conselheiro José Constantino- Por não ter pago a multa e nem apresentado defesa, opina pelo Julgamento à Revelia.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.34. Auto nº 9900064017/2022.

Requerente - Elevadores Super Ltda. EPP.

Assunto: Autos de Infração para Julgamento à Revelia – Pessoa Jurídica.

Falta de ART - 1º Termo Aditivo do Contrato nº 104/2021 referente a manutenção preventiva e corretiva em 04 elevadores de marca Thyssenkrupp, instalados no fórum da Comarca De Jaboatão Dos Guararapes.

Obs.: Termo Aditivo: 001/2022, Período: 24/08/2022 a 23/08/2023 tipo: alteração de prazo - prorrogação do prazo de vigência, por 12(doze) meses, com efeitos a partir de 24/08/2022.

Relator: Conselheiro José Constantino- Por não ter pago a multa e nem apresentado defesa, opina pelo Julgamento à Revelia.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

O Coordenador Alberto Peres, solicita ao Conselheiro Juscelino dos Anjos Bourbon, (que relate os processos) no exercício da sua titularidade, pois o Conselheiro Alexandre Barros, pediu licença desta reunião à mais de meia hora.

4.18. 200105935/2019

Requerente - MARCOS JOSÉ GONÇALVES BATISTA.

Assunto: Cancelamento de ART.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.8 / 18

Protocolo vinculado a ART número: PE20190382785. Referente a cancelamento de ART, Motivo: nenhuma das atividades técnicas nele descritas foram executadas.

Relator: Conselheiro Juscelino Bourbon-Opina pelo Deferimento do Cancelamento da ART. A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.16. Protocolo nº 200197010/2022

Requerente - Kadisa Indústria E Comércio Ltda – EPP.

Assunto: Cancelamento de Registro Pessoa Jurídica.

Considerando que a empresa solicita o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE informando que não realiza obras/serviços de engenharia.

Considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “A industrialização, comercialização, projetos, locação de mão-de-obra e serviços em: resistências e materiais elétricos, equipamentos termoelétricos, sistema de telecomunicações, mecânicos, construção civil, equipamentos hospitalares e industriais (caldeiras, tubulações, cozinha, lavanderias, central de ar comprimido, central de vácuo, refrigeração e inspeções de segurança).” (fl. 09)

Considerando que a empresa tem suas atividades técnicas vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho.

Considerando que a empresa figura como contratada em algumas ART que não foram baixadas.

Considerando que sendo deferido o cancelamento, as ARTs deve ser baixada de ofício pelo Crea-PE

Considerando que a última anuidade paga pela empresa foi relativa ao ano de 2021.

Diante do exposto, entendemos que por manter atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a empresa não pode ter seu registro cancelado.

Relator: Conselheiro Juscelino Bourbon-Opina pelo Deferimento do Cancelamento do Registro da Empresa e que o GJUR faça as cobranças necessárias de ART's não baixadas e da anuidade de 2022. E que a Fiscalização vá na empresa para autuar se a mesma ainda estiver atuando na área de engenharia.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.36. 200203433/2022

Requerente: Confiança Soluções Eireli.

Assunto: Interrupção de Registro de Empresa

Em 08 de dezembro de 2022, a empresa Confiança Soluções Eireli solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE.

Considerando que a empresa tem em seu quadro um engenheiro mecânico. Considerando que deferida a interrupção, o profissional deve ter sua responsabilidade técnica baixada de ofício pelo Crea-PE.

Considerando que a empresa figura como contratada em algumas ARTs que foram baixadas por conclusão dos serviços. Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2022.

A empresa possui sua sede no Estado de Goiás e as ARTs registradas em Pernambuco foram baixadas por conclusão dos serviços. Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não prevê a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa. Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer da Câmara Especializada, sugerindo, no



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.9 / 18

entanto, o deferimento da interrupção do registro da empresa.

Relator: Conselheiro Juscelino Bourbon-Opina pelo Deferimento do Cancelamento do Registro da Empresa.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.15. Protocolo nº 200200755/2022 – REMANESCENTE

Requerente - Engevale Construtora e Incorporadora Ltda .

Assunto: Interrupção de Registro de Empresa.

Considerando que a empresa está sem responsável técnico e possuía em seu quadro um engenheiro mecânico, que foi baixado em 13/01/2022.

Considerando que todas as ARTs que a empresa figura como contratada estão baixadas e a última foi registrada em 17/08/2021.

Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2022.

A empresa solicita a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE informando que não está executando obras no Estado de Pernambuco, e possui sua sede no Estado de São Paulo.

Relator: Conselheiro Juscelino Bourbon-Opina pelo Deferimento do pedido de Interrupção de Registro de Empresa.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

Dando prosseguimento aos processos, vamos para os processos do Conselheiro Maycon Drummond:

4.10. Auto nº 9900062414/2022 –REMANESCENTE

Requerente: A P A Brandão Júnior Eireli.

Assunto: Defesa de Auto de Infração – Pessoa Jurídica

Considerando que, em 25/08/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900062414/2022, em desfavor da Empresa A P A BRANDAO JUNIOR EIRELI., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Falta ART referente a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamento Hospitalar). Obs.: Fiscalização do Exercício Profissional em serviços prestados por empresas na área da engenharia em manutenção de equipamentos hospitalares de unidades públicas, conforme identificado Empenho 1965/2021 no Município de Altinho/PE, sem a devida ART do Profissional responsável pela empresa.). Considerando que a multa aplicada foi paga parcialmente (parcela 1/12), estando com o parcelamento, firmado, em dia.

O Auto é procedente.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond-Opina pela Manutenção do Auto e cobrança da multa máxima.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.19. Auto nº 9900053621/2021

Requerente - Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica:

Considerando que o Auto de Infração nº 9900053621/2021 foi lavrado em 14/05/2021, em desfavor da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.10 / 18

empresa MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa está com registro cancelado, mas continua prestando serviços de engenharia no estado de Pernambuco. Obs.: Contrato nº 011/2016 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 01(um) elevador social, instalado nas dependências do prédio sede do DPMUL - PCPE, sito à rua Alfredo Lisboa, Nº 539, Bairro Do Recife, Recife/PE.).

Considerando que o contrato fiscalizado nº 011/2016-UNAJUR – PCPE (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica pela contratada, com reposição de peças novas e originais homologadas pelo fabricante do elevador, incluindo ainda, seguro de responsabilidade civil em 01 (um) elevador social da marca Orona, com capacidade para 06 (seis) passageiros ou 450 kg, 06 (seis) paradas) foi firmado com a empresa autuada MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

Considerando que a ART PE20210640339, apresentada na defesa, registrada posteriormente ao auto em 15/06/2021, por meio da empresa CLAREO MANUTENÇÃO ELEVADORES LTDA (terceirizada) não corresponde ao registro do contrato fiscalizado (dados contratuais incompatíveis).

Considerando que não identificamos a regularização da infração cometida, ou seja, o registro da empresa autuada, junto ao Crea/PE.

Entendemos que o Auto de Infração nº 9900053621/2021 é procedente, uma vez que a responsabilidade pela execução dos serviços, correspondentes ao contrato fiscalizado, cabe a empresa autuada MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, conforme contrato fiscalizado Nº 011/2016-UNAJUR – PCPE, firmado com a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos a manutenção do Auto de Infração nº 9900053621/2021 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond-Opina pela Manutenção do Auto e cobrança da multa máxima.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.20. Auto nº 9900046013/2020-

Requerente - Ekipe Tecnologia em Segurança e Incêndio Ltda – ME.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração nº 9900046013/2020 foi lavrado em 12/06/2020, contra a empresa EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANCA E INCENDIO LTDA - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Manutenção de extintores com reposição de peça, para atender as necessidades da governadoria). Considerando, por fim, a Decisão Nº: PL-2096/2012 do Confea, que “Informa ao Crea-TO que as empresas que prestam serviços de manutenção e recarga de extintores a terceiros devem registrar-se no Crea e apresentar profissional devidamente habilitado, da área da Engenharia Mecânica, como responsável técnico” Entendemos que o Auto é procedente, uma vez que a manutenção de extintores demanda serviços que devem ser executados segundo conceitos técnicos de qualidade e segurança, abrangidos na gama de conhecimentos obtidos pelos profissionais da engenharia mecânica. Desta forma, é pertinente a cobrança do registro da ART correspondente ao Contrato fiscalizado nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.11 / 18

057/2019, firmado com o Governo de Pernambuco, por meio do Gabinete do Governador, para a prestação dos serviços especializados de manutenção de extintores com reposição de peças.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond- Opina pela Manutenção do Auto e cobrança da multa máxima.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.21. Auto nº 9900048219/2020 –

Requerente - Ekipe Tecnologia em Segurança e Incêndio Ltda – ME.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração nº 9900048219/2020 foi lavrado em 09/09/2020, contra a empresa **EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANCA E INCENDIO LTDA - ME**, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Trata-se da prestação de serviço de recarga e teste hidrostático dos extintores do PROCAPE.) Obs.: Contrato nº199/2019.).

Considerando, por fim, a Decisão Nº: PL-2096/2012 do Confea, que “*Informa ao Crea-TO que as empresas que prestam serviços de manutenção e recarga de extintores a terceiros devem registrar-se no Crea e apresentar profissional devidamente habilitado, da área da Engenharia Mecânica, como responsável técnico*” Entendemos que o Auto de Infração nº 9900048219/2020 é procedente, uma vez que a recarga e teste hidrostático dos extintores são serviços que devem ser executados segundo conceitos técnicos de qualidade e segurança, abrangidos na gama de conhecimentos obtidos pelos profissionais da engenharia mecânica. Desta forma, é pertinente a cobrança do registro da ART correspondente ao Contrato fiscalizado Contrato nº 199/2019, firmado com o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Profº Luiz Tavares (PROCAPE), para a prestação dos serviços especializados em recarga e teste hidrostático dos extintores.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond- Opina pela Manutenção do Auto e cobrança da multa máxima.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.22. Auto nº 9900047057/2020 –

Requerente -Instrucon Comércio e Serviços de Refrigeração Eireli – ME.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração nº 9900047057/2020 foi lavrado em 23/07/2020, em desfavor da empresa **INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME.**, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado. Obs.: contrato nº 42/2018 - valor inicial do contrato: R\$ 300.917,00 - valor final do contrato: R\$ 376.038,00 - apresentar a ART do contrato inicial e do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo.). Considerando que o contrato fiscalizado foi registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, em 09/08/2019, através do TRT BR20190252974, anteriormente à lavratura do Auto de Infração nº 9900047057/2020 desde 16/03/2019, conforme Certidão de Registro e Quitação, anexada na defesa, através do TRT BR20190252974. Diante de exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos o seu cancelamento.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond – Opina pelo Cancelamento por Improcedência.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.12 / 18

4.23. Auto nº 9900047060/2020 –

Requerente -Instrucon Comércio e Serviços de Refrigeração Eireli – ME.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração nº 9900047060/2020 foi lavrado em 23/07/2020, em desfavor da Empresa INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar Tipo Split. Obs.: Contrato Nº 10/2018 - Vigência: 16/08/2018 A 16/08/2019 - VALOR: R\$ 68.390,00).

Na época da autuação, a empresa autuada já se encontrava registrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, desde 16/03/2019, conforme Certidão de Registro e Quitação, anexada na defesa. O contrato fiscalizado foi registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, anteriormente à lavratura do Auto de 14/08/2019, através do TRT BR20190256444.

Diante de exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos o seu cancelamento.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond– Opina pelo Cancelamento por Improcedência.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.24. Auto nº 9900047061/2020 –

Requerente - Instrucon Comércio e Serviços de Refrigeração Eireli – ME.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração nº 9900047061/2020 foi lavrado em 23/07/2020, em desfavor da Empresa INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Manutenção e instalação de ar condicionados para o caa ufpe. Obs.: apresentar a ART do contrato nº 48/2018 e do 1º Termo Aditivo.). Na época da autuação, em 23/07/2020, a empresa autuada já se encontrava registrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, desde 16/03/2019, conforme Certidão de Registro e Quitação, anexada na defesa. O contrato fiscalizado foi registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, anteriormente à lavratura do Auto de Infração nº 9900047061/2020, em 31/07/2019, através do TRT BR20190240752.

Diante de exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos o seu cancelamento.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond– Opina pelo Cancelamento por Improcedência.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.25. Auto nº 9900048091/2020

Requerente - Teclabor Serviços de Metrologia e Calibração Ltda.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

O presente processo refere-se a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que, em 04/09/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900048091/2020, em desfavor da empresa TECLABOR SERVIÇOS DE METROLOGIA E CALIBRAÇÃO LTDA., por infringência ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.13 / 18

artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Serviço continuado de calibração RBC/INMETRO de instrumentos laboratoriais. Obs.: apresentar a ART inicial do Contrato nº 1.2019 e ART do Termo Aditivo.); Considerando que o Auto não foi regularizado e nem a multa foi paga. Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos a manutenção do Auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond-Opina pela Manutenção do Auto e cobrança da multa máxima. Solicita ainda a Ficalização que vá a Empresa para verificar se a mesma tem registro e responsável técnico.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4.17. Protocolo nº 200185438 /2022

Requerente - Manoelito Cavalcanti Coelho.

Assunto: Cancelamento de Registro PJ

Referente ao protocolo de CANCELAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESA nº 200185438/2022, que foi indeferido pela Câmara de Mecânica. Ocorre que o protocolo de cancelamento foi solicitado em 07/04/2022 onde apresentamos documento de alteração contratual modificando os objetivos da empresa. Contudo, durante o tempo em que o processo estava em análise no Crea-PE, decidimos por realizar distrato social baixando a Inscrição da Empresa na JUCEPE conforme pode ser comprovado nos documentos anexos. Assim, entendemos não haver mais nenhum empecilho para o Cancelamento da Empresa junto ao Crea-PE. Reiteramos ainda que durante o ano 2022 não foi realizada nenhuma atividade pela empresa, assim como nenhuma ART foi emitida pelo seu Responsável Técnico referentes a atividades da mesma.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond, retira esse processo de pauta, por pensar que o mesmo já tinha sido concluído. Só que esse processo ficará para próxima reunião, por ter apresentado novos documentos para o Cancelamento de Registro de PJ.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

PROCESSOS DE CÁSSIO VICTOR DE MELO ALVES, QUE FORAM RETIRADOS DE PAUTA:

4.26. Auto nº 9900063929/2022 –

Requerente - Jr Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração 9900063929/2022 foi lavrado em 01/12/2022, em desfavor da empresa JR CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar (com reposição de peças), para atender as necessidades das unidades da Polícia Civil de Pernambuco, localizados na Região Metropolitana do Recife. lote 2. OBS.: CT 29/2022 – Empenhos Pagos: 2022NE001004; 2022NE001374);

Considerando que a ART Nº PE20220891401, que regulariza o auto, foi registrada em 22/12/2022, posteriormente a sua lavratura. Diante do exposto, considerando as alegações apresentadas na defesa, encaminhamos o processo para análise em parecer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.14 / 18

Relator: Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves – PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

4.27. Auto nº 9900063989/2022 –

Requerente - Jr Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração 9900063989/2022 foi lavrado em 05/12/2022, em desfavor da empresa JR CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (1º Termo Aditivo do Contrato nº 21/2021 referente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e demandas de serviços, das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, splitão, set-free, mult v inverter e split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para atender as demandas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER. Obs.: Alteração de Prazo A prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contando de 30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023.);

O Auto é procedente, considerando que a ART Nº PE20220891345, que regulariza o auto, foi registrada em 20/12/2022, posteriormente a sua lavratura. Diante do exposto, considerando as alegações apresentadas na defesa, encaminhamos o processo para análise em parecer

Relator: Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves – PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

4.28. Auto nº 9900041038/2019 –

Requerente - Lider Paquer Empreendimentos de Diversões Ltda-ME.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que, em 20/12/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900041038/2019, contra a empresa LIDER PARK EMPRENDIMENTOS DE DIVERSÕES LTDA-ME, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Empresa executando montagem de vários equipamentos mecânicos (roda gigante, carinhos de bate-bate, carrossel, montanha-russa e outros), e sem o registro de responsável através de ART pelos serviços, na Praça Mestre Dominginhos em Garanhuns-PE. Obs. Apresentou ART de nº PE20190464501, referente aos serviços de ELÉTRICA: Instalações elétricas de baixa tensão, gerador, SPDA (inclui aterramento), redes para sonorização, iluminação e equipamentos de prevenção e combate a incêndio de um parque de diversões.).

Entendemos que não ficou caracterizado que a empresa LIDER PARK EMPRENDIMENTOS DE DIVERSÕES LTDA-ME exerceu ilegalmente atividades privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, uma vez que contratou o Técnico em Mecânica Ely Gomes dos Santos, que registrou o TRT Nº BR20190433025, que corresponde aos objetos solicitados, registrado em 19/12/2019, anteriormente à lavratura do auto, tornando o Auto improcedente.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer.

Relator: Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves – PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

4.29. Auto nº 9900040842/2019 –

Requerente - Forte Instalação e Manutenção Ltda.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.15 / 18

Considerando que o Auto de Infração nº 9900040842/2019 foi lavrado em 12/12/2019, contra a empresa FORTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Fiscalização em Posto de Combustíveis Serviço fiscalização: Manutenção de bombas de combustíveis conforme emissão de relatório pela empresa. Obs.: Durante a fiscalização do Posto L. S. da Silva Combustíveis, verificou-se que as ART's referente as manutenções da bomba não se encontravam no local do serviço e, em virtude da ausência destas e da inexatidão da existência das mesmas, foi emitido o Auto de infração devido.).

Considerando que a ART nº PE20180258668, anexada na defesa, foi registrada em 04/05/2018, ou seja, anteriormente à lavratura do auto.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e julgamento, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência

Relator: Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves – PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

4.30. Auto nº 9900044883/2020 –

Requerente - Jairo Ferreira Do Nascimento Filho Eireli – EPP

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração 9900044883/2020 foi lavrado em 13/05/2020, em desfavor da empresa JAIRO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO EIRELI - EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (Falta ART referente ao Contrato 028/2019. Obs.: Fiscalização do Exercício Profissional através de pesquisas nos sistemas SITAC e do TCE, em contratos de obras e serviços Públicos na área da Engenharia do Município de Caruaru/PE. Identificado o Contrato Público 028/2019 Entre A Empresa Jairo Ferreira Do Nascimento Filho Eireli - ME e o Fundo Municipal De Saúde De Caruaru, com objeto de Serviços de Instalações de Gases Medicinais no Hospital Municipal Dr. Manoel Afonso no Município de Caruaru, sem ART. Anexo segue cópia do Empenho referente ao serviço do Contrato); Considerando que as ART's Nº PE20200513176 e PE20220728727, foram registradas em 22/06/2020 e 12/01/2022, respectivamente, posteriormente à lavratura do auto, portanto o auto é procedente.

Diante do exposto, sugerimos a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

Relator: Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves – PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

5. Informes

5.1. Do Coordenador:

5.1.1 – ME nº 006/2022-GCI - Consulta Pública - Anteprojeto de Resolução nº 0052022 - José Eustáquio Rodrigues.

5.1.2 – Inautenticidade de documentação escolar apresentada Crea MG – SEI Confea - Dauro Ribeiro Almeida

5.1.3 – Inautenticidade de documentação escolar apresentada Crea MG – SEI Confea - Dheyvid Ignácio.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.16 / 18

5.1.4 – Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Ednaldo da Silva.

5.1.5 – Inautenticidade de documentação escolar apresentada Crea MG – SEI Confea - Géssica Bárbara Rezende.

5.1.6 – Autenticidade de documentação escolar não comprovada - João Vitor Corrêa Mariano.

5.1.7 – Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Jose Raimundo Rodrigues.

5.1.8 – Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Jose Romário Pinto Bezerra.

5.1.9 – Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Magno Lucas Cordeiro de Oliveira.

5.1.10 - Inautenticidade de documentação escolar apresentada Crea MG – SEI Confea Rosangela Martins.

5.1.11 - Inautenticidade de documentação escolar apresentada Crea MG – SEI Confea Lucas Borges da Silva.

5.1.12 - Of. Circ. 001/2023-PRE - Convite - 3ª Reunião do Fórum Técnico Permanente de Políticas de Manutenções.

5.1.13 - Ofício Circular 662.2023- CREA-SP de São Carlos, Engenheiro Juliano Dau de Resende.

Informações lidas por todos e aprovadas por unanimidade.

5.2. Do Coordenador Adjunto:

Não houve.

5.1. Dos Conselheiros:

Às 20h20, deste dia, nesta reunião, o Conselheiro Maycon Drummond, solicita aos Conselheiros desta Câmara CEEMMQ a palavra: “ Quero falar novamente sobre a negativa à minha indicação, com um pedido de reconsideração da Plenária, porque mesmo que a Plenária negue novamente, eu poderei fazer o pedido ao Confea”.

5.2. O Coordenador Alberto Peres, responde: “Eu gostaria que essa tentativa fosse feita por aqui, pois temos condições de resolver isso. E se não resolver, iremos pelo outro caminho, então peço à toso os presentes que votem pelo ‘Pedido de Reconsideração da Solicitação



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.17 / 18

do Conselheiro Maycon Drummond”

5.3. O Conselheiro Alexandre Valença pede a palavra: “Eu proponho, que, como todos da CEEMMQ, ficaram indignados. Que a gente não perca tempo, que a gente não postergue uma indignação formal. Acredito que o Conselheiro Maycon Drummond e o Coordenador Alberto Peres, poderiam redigir um texto, protocolar pela CEEMMQ, ao Plenário e ou ao Presidente do CREA-PE, falando sobre a nossa indignação e pedindo o reenquadramento da representatividade de Maycon Drummond no Conselho de Química Nacional no Confea. Estamos usando o consenso de seis (pessoas) Conselheiros, em favor de um de nossos membros, de uma categoria – a Engenharia Química”.

Obs.: Todos votaram por unanimidade a favor do Conselheiro Maycon Drummond.

6. Extra Pauta

6.1. Protocolo nº 200199123/2022

Requerente: ELETROMIDIA REC CONCESSIONARIA DE MOBILIARIO URBANO SPE S.A.

Assunto: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Em análise do objetivo social da empresa as atividades técnicas que identificamos fazem referência a produção, instalação, manutenção, e operação de relógios digitais e fornecimento e manutenção de câmeras de monitoramento, atividades estas relacionadas às atribuições da modalidade da engenharia elétrica. Considerando que é de competência dos engenheiros mecânicos as montagens e manutenções de estruturas metálicas, se forem estas as utilizadas para estrutura dos relógios. Considerando que não está claro no objeto social da empresa se estas estruturas de suporte terão a instalação e manutenção realizadas pela própria empresa, ou por terceirizada. Considerando que, de forma direta, não consta no objeto social da empresa atividades pertinentes ao engenheiro mecânico. Diante do exposto, entendemos que o profissional indicado não pode assumir, de forma individual, a responsabilidade técnica pela empresa.

Relato Conselheiro Alexandre Monteiro Ferreira Barros

Onde o mesmo votou pelo Deferimento do Registro de Empresa e enviar para CEEE, pois na empresa consta como responsáveis técnicos um engenheiro mecânico e um engenheiro em elétrica.

O Conselheiros Cássio se abstém e todos os outros aprovam o parecer.

Logo após o relato, o Conselheiro Alexandre Barros solicita licença da reunião.

A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

7. Encerramento

Às 20h30, o Coordenador Alberto Lopes Peres Júnior, deu por encerrada a presente reunião.

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador de CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 01 de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.18 / 18

**ESTA SÚMULA Nº 02/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, FOI APROVADA NA 05ª
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/04/2023, POR:**

<i>7. Membros que aprovaram esta Súmula</i>	
<i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR – Titular</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>DOMINGOS AFONSO FERREIRA PAIVA SOBRINHO – Suplente</i>	<i>-----</i>
<i>ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA BARROS – Titular</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>JUSCELINO DOS ANJOS BOURBON – Suplente</i>	<i>-----</i>
<i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES – Titular</i>	<i>-----</i>
<i>MARCOS DA SILVA NETO – Suplente</i>	<i>-----</i>
<i>MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS – Titular</i>	<i>-----</i>
<i>JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS – Suplente</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES – Titular</i>	<i>-----</i>
<i>ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI – Suplente</i>	<i>-----</i>